



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



77 3481-4214

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N 77
- FUNDAMENTO 76

PORTARIAS

- PORTARIA 036 - ESCOLA 09 SALAS PADRÃO FNDE
- PORTARIA 037 - ESCOLA 09 SALAS PADRÃO FNDE
- PORTARIA 038 - ESCOLA 05 SALAS PADRÃO FNDE
- PORTARIA 039 - ESCOLA 05 SALAS PADRÃO FNDE

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- DISPENSA 059-2025

INEXIGIBILIDADE

- EXTRATO DO CONTRATO 167-2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**

RUA FLORIANO PEIXOTO - CENTRO

CNPJ: 14.105.183/0001-14 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LOA****DECRETO Nº 77 DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 780 de 27 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$60.000,00 (Sessenta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares**0505 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****2.031 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - FNAS**

3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	12.000,00
Total por Ação:	12.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	12.000,00

0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**2.058 - GESTÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL**

3.3.90.36.00 / 1600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	12.000,00
3.3.90.39.00 / 1600 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	36.000,00
Total por Ação:	48.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	48.000,00

Total Suplementado:	60.000,00
----------------------------	------------------

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**0505 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****2.024 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	12.000,00
Total por Ação:	12.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	12.000,00

0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**2.053 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA**

3.3.90.39.00 / 1600 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	36.000,00
---	-----------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**

RUA FLORIANO PEIXOTO - CENTRO

CNPJ: 14.105.183/0001-14 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LOA

	Total por Ação:	36.000,00
2.054 - GESTÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS		
3.1.90.13.00 / 1500 - Obrigacoes Patronais		12.000,00
	Total por Ação:	12.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	48.000,00
	Total Anulado:	60.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 2 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2025.

GILDASIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIORSec. de Finanças
CPF: 600.845.615-72

EURES RIBEIRO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 737.517.155-68


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

RUA FLORIANO PEIXOTO - CENTRO

CNPJ: 14.105.183/0001-14 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 76 DE 02 DE JANEIRO DE 2025
ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 780 de 12 de agosto de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 22 de 01 de janeiro de 2025, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

0505 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.047 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTENCIA SOCIAL- FNAS		
3.3.90.33.00 / 1500 - Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	1.000,00
3.3.90.92.00 / 1500 - Despesas de Exercicios Anteriores	1.000,00	0,00
Total por Modalidade:	1.000,00	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00	1.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.000,00	1.000,00

0808 - SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.139 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO - LC Nº 195 08/07/2022		
3.3.90.36.00 / 1715 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	14.102,13
3.3.90.39.00 / 1716 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	673,18
3.3.90.93.00 / 1715 - Indenizações e Restituições	14.102,13	0,00
3.3.90.93.00 / 1716 - Indenizações e Restituições	673,18	0,00
Total por Modalidade:	14.775,31	14.775,31
Total por Ação:	14.775,31	14.775,31
Total por Unidade Orçamentária:	14.775,31	14.775,31

0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.053 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA		
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	150.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 1600 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	150.000,00
3.3.90.48.00 / 1500 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	0,00	3.000,00
3.3.90.92.00 / 1500 - Despesas de Exercicios Anteriores	3.000,00	0,00
Total por Modalidade:	153.000,00	153.000,00
Total por Ação:	153.000,00	153.000,00
2.058 - GESTÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL		





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

RUA FLORIANO PEIXOTO - CENTRO

CNPJ: 14.105.183/0001-14 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

3.3.90.36.00 / 1600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	36.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 1600 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	36.000,00
Total por Modalidade:	36.000,00	36.000,00
Total por Ação:	36.000,00	36.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	189.000,00	189.000,00
Total Geral:	204.775,31	204.775,31

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 2 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2025.

GILDASIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Sec. de Finanças
CPF: 600.845.615-72

EURES RIBEIRO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 737.517.155-68

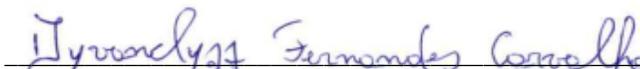


	<p style="text-align: center;">ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SEMEIA</p>	
<p>PORTARIA SEMEIA Nº 036/2025 PROCESSO Nº: 039 – 2025/DLA - SEMEIA</p>	<p style="text-align: center;">DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA</p>	<p>PUBLICAÇÃO: 21/03/2025 VALIDADE: 21/03/2028</p>
<p>ATIVIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: OBRAS CIVIS, CONSTRUÇÃO DE ESCOLA ENDEREÇO: PROJETO FORMOSO A, SETOR 04, MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA</p>		
<p>RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA ENDEREÇO: RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº208, BAIRRO CENTRO, CEP – 47.600.000, BOM JESUS DA LAPA - BA C.N.P.J: 14.105.183/0001 - 14</p>		



A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 039-2025/DLA-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – Ba, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Floriano Peixoto 208 Centro, Cep - 47600-000, no município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, para a atividade da Construção de uma Escola com 09 Salas Padrão FNDE - Escola Vila do Setor 04 - Compartilhada pelo o Estado e Município, com área total de 1.424,91m², localizado no Projeto Formoso A, Setor 04, Zona Rural no município de Bom Jesus da Lapa – Bahia. **Art. 2.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

BOM JEUS DA LAPA – BA
21 DE MARÇO DE 2025


DYVANCLYFF FERNANDES CARVALHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA N° 237/97. As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.

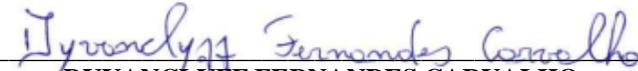


	<p style="text-align: center;">ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SEMEIA</p>	
<p>PORTARIA SEMEIA Nº 037/2025 PROCESSO Nº: 040 – 2025/DLA - SEMEIA</p>	<p style="text-align: center;">DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA</p>	<p>PUBLICAÇÃO: 21/03/2025 VALIDADE: 21/03/2028</p>
<p>ATIVIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: OBRAS CIVIS, CONSTRUÇÃO DE ESCOLA ENDEREÇO: PROJETO FORMOSO A, SETOR 14, BOM JESUS DA LAPA - BA</p>		
<p>RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA ENDEREÇO: RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº208, BAIRRO CENTRO, CEP – 47.600.000, BOM JESUS DA LAPA - BA C.N.P.J: 14.105.183/0001 - 14</p>		



A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 040-2025/DLA-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – Ba, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Floriano Peixoto 208 Centro, Cep - 47600-000, no município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, para a atividade da Construção de uma Escola com 09 salas no padrão FNDE - Escola Vila do Setor 04 - Compartilhada pelo o Estado e Município, com uma área total de 1.424,91m², localizado no Projeto Formoso A Setor 14, Zona Rural, no município de Bom Jesus da Lapa – Bahia. **Art. 2.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

BOM JEUS DA LAPA – BA
21 DE MARÇO DE 2025


DYVANCLYFF FERNANDES CARVALHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA N° 237/97. As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.

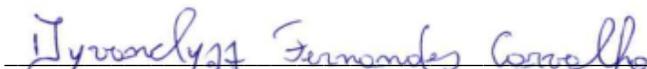


	ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SEMEIA	
PORTARIA SEMEIA Nº 038/2025 PROCESSO Nº: 041 – 2025/DLA - SEMEIA	DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA	PUBLICAÇÃO: 21/03/2025 VALIDADE: 21/03/2028
ATIVIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: OBRAS CIVIS, CONSTRUÇÃO DE ESCOLA ENDEREÇO: COMUNIDADE SILVESTRE, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA		
RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA ENDEREÇO: RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº208, BAIRRO CENTRO, CEP – 47.600.000, BOM JESUS DA LAPA - BA C.N.P.J: 14.105.183/0001 - 14		



A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 041-2025/DLA-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – Ba, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Floriano Peixoto 208 Centro, Cep - 47600-000, no município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, para a atividade de Construção de uma Escola com 05 Salas Padrão FNDE - Escola da Silvestre – Compartilhada pelo o Estado e Município, com uma área total de 1.083,09m²m², localizado Comunidade Silvestre, Zona Rural, no município de Bom Jesus da Lapa – Bahia. **Art. 2.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

BOM JEUS DA LAPA – BA
21 DE MARÇO DE 2025


DYVANCLYFF FERNANDES CARVALHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA N° 237/97. As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.

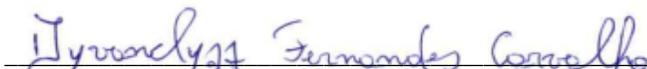


	<p style="text-align: center;">ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SEMEIA</p>	
<p>PORTARIA SEMEIA Nº 039/2025 PROCESSO Nº: 042 – 2025/DLA - SEMEIA</p>	<p style="text-align: center;">DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA</p>	<p>PUBLICAÇÃO: 21/03/2025 VALIDADE: 21/03/2028</p>
<p>ATIVIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: OBRAS CIVIS, CONSTRUÇÃO DE ESCOLA ENDEREÇO: COMUNIDADE DA CHAPARA GRANDE, ZONA RURAL, BOM JESUS DA LAPA-BA</p>		
<p>RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA ENDEREÇO: RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº208, BAIRRO CENTRO, CEP – 47.600.000, BOM JESUS DA LAPA - BA C.N.P.J: 14.105.183/0001 - 14</p>		



A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 042-2025/DLA-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – Ba, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Floriano Peixoto 208 Centro, Cep - 47600-000, no município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, para a atividade da Construção de uma Escola com 05 salas padrão FNDE - Escola da Chapada Grande, Compartilhada pelo o Estado e Município, com uma área total de 1.083,09m², localizado Comunidade da Chapara Grande, Zona Rural no município de Bom Jesus da Lapa – Bahia. **Art. 2.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

BOM JEUS DA LAPA – BA
21 DE MARÇO DE 2025


DYVANCLYFF FERNANDES CARVALHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA N.º 237/97. As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2025

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria, tornando-se parte integrante deste ato e **RATIFICO** presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação em caráter emergencial, de Empresa Especializada, Pessoa Jurídica, por meio de dispensa de licitação a empresa LUCAS ARAUJO VIEIRA-ME, inscrita no CNPJ: 07.704.459/0001-15, para Prestação de serviços de Georreferenciamento e outros, em atendimento a prefeitura municipal, com o valor global de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), que será pago conforme necessidade do Município; com base no art. 75, incisos II e VIII, Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 19 de março de 2025.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



ATO DE HOMOLOGÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2025

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa LUCAS ARAUJO VIEIRA-ME, inscrita no CNPJ: 07.704.459/0001-15, para Prestação de serviços de Georreferenciamento e outros, em atendimento a prefeitura municipal, com o valor global de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), que será pago conforme necessidade do Município; com base no art. 75, incisos II e VIII, Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 19 de março de 2025.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 169/2025 – CONTRATANTE: Prefeitura do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia – LUCAS ARAUJO VIEIRA-ME, inscrita no CNPJ: 07.704.459/0001-15 OBJETO: O objeto do presente termo consiste na Contratação, em caráter emergencial, de Empresa Especializada, Pessoa Jurídica, por meio de dispensa de licitação, para Prestação de serviços de Georreferenciamento e outros, em atendimento a prefeitura municipal – PRAZO: 20/03/2025 a 31/12/2025 – VALOR GLOBAL: R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais). Dispensa Artigo 75, Inciso VIII, da Lei 14.133/21. Data da Assinatura: 20/03/2025. *EURES RIBEIRO PEREIRA- Prefeito Municipal.*

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 059/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2025

CONTRATO Nº 169/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa -Bahia e a empresa C LUCAS ARAUJO VIEIRA-ME, inscrita no CNPJ: 07.704.459/0001-15. Para prestação de serviços de Georreferenciamento e outros, em atendimento a prefeitura municipal.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro - Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 737.517.155-68, portador da cédula de identidade nº 750173343, residente e na cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600,00, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a LUCAS ARAUJO VIEIRA-ME, inscrita no CNPJ: 07.704.459/0001-15, com sede na PC MARECHAL DEODORO DA FONSECA, nº 74, centro, na cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, neste ato representado pelo Sr. Lucas Araújo Viera portador do CPF. Nº 029.903.645-60e RG nº 11314903-47 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante a Dispensa de Licitação nº 059/2025, Processo Administrativo nº 169/2025, a teor do Art. 75, VIII da Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – O objeto do presente termo consiste na Contratação, **em caráter emergencial**, a Contratação de Empresa Para prestação de serviços prestação de serviços de Georreferenciamento e outros, em atendimento a prefeitura municipal.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato entrará em vigor a partir da data da sua assinatura até dia 31/12/2025.

CLÁUSULA ÚNICA – DA ENTREGA

O contratado fornecerá os produtos de forma imediata, assim, que solicitado.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor global do presente contrato é de 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), valor necessário para cumprir a proposta apresentada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 4ª – Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

4.1 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

4.2 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.

4.3 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente a data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2025, a saber:

Unidade: 0101 - SEC MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATIVIDADE: 04.122.2.2.012 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1502 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1720 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1501 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1502 Material de Consumo

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – O Contratado responsabiliza-se pela entrega do objeto solicitado de forma imediata, após apresentação da ordem de requisição expedida pelo Prefeitura





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia, devendo o mesmo possuir boa qualidade, para uso imediato, atendendo as normas de segurança vigentes no país, assegurando também o recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Ba, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição do capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa nº 059/2025.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª – Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações, documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e as cláusulas deste contrato estabelecidas em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte do CONTRATADO e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade, sendo obrigação:

- a) Disponibilizar/Encaminhar, via *e-mail*, correios ou sistema, a nota fiscal eletrônica e certidões negativas: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

CLÁUSULA 16ª – Correrão por conta do Contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 17ª – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – O Contratado assume inteira responsabilidade pela aquisição/fornecimento dos materiais, objeto do presente contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



CLÁUSULA 19ª – O Contratado é obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 20ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 21ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 20 de março de 2025.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

LUCAS ARAUJO VIEIRA-ME
CNPJ: 07.704.459/0001-15
Contratada

Testemunhas:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 065/2025

Processo Administrativo N.º 167/2025 - Contrato N.º 167/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa-BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratados: MMP - CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA", inscrita no CNPJ n.º 10.402.227/0002-06, com sede na Avenida Noel Rosa,550, Quadra 30 lote 02, Conjunto Vera Cruz na cidade de Goiania-Go CEP: 74.495-130

Objeto: Serviços de assessoria para palestra com o tema: Aprendizagem Significativa, Afetividade e os desafios da Escola Contemporânea. Que se encontram anexos nos autos da Inexigibilidade n.º 065/2025 que deu origem a este instrumento contratual

Fundamento Legal – Lei n.º 14.133/21.

Unidade: 0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.364.3.2.019 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

ATIVIDADE: 12.365.3.2.035 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

ATIVIDADE: 12.361.3.2.036 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1540 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1542 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Valor Global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Vigência: 14/03/2025 a 14/04/2025.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/48EF-84BC-DE63-A875-904D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 48EF-84BC-DE63-A875-904D



Hash do Documento

c1d19a804625cbcd23ddad814eb2ce474072c0850b2660b79a78fa3c2e7766c7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/03/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 21/03/2025 17:54 UTC-03:00